



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO VIRTUAL

04.12.2023 - 16h00min

Reunião Virtual por meio do Microsoft Teams

Autos nº 00 [REDACTED] – Comarca de Londrina – 4ª Vara Cível

Participantes:

Polo Ativo: [REDACTED]

Preposto: Sr. [REDACTED]

Advogado: Dr. [REDACTED]

Polo Passivo: [REDACTED]

Advogado: Dr. [REDACTED]

Polo Passivo: demais moradores

Defensora Pública: Dr^a. [REDACTED]

Ministério Público – MPPR

Promotor: Dra. [REDACTED]

Superintendência Geral do Diálogo e Interação Social – SUDIS:

Representante: Dr. [REDACTED]

Município de Londrina

Assessor Executivo: Dr. [REDACTED]

Procurador: Dr. [REDACTED]

COHAB – LD

Presidente: Dr. [REDACTED]

Procuradora: Dra. [REDACTED]

Mediador: Desembargador Fernando Prazeres

Assessoria: Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela e Luany Eliza Azolin

As partes aceitaram participar da sessão virtualmente, conforme autorizado pela Portaria nº 4130/2020, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Aberta a audiência de mediação, por meio da ferramenta virtual de comunicação Microsoft Teams, as partes foram orientadas dos princípios da voluntariedade e confidencialidade, bem como do impedimento da gravação da sessão.

Debates:

O Presidente da COHAB-LD, Dr. [REDACTED], informou que em reunião com o representante da empresa proprietária, Sr. [REDACTED] e seu advogado, Dr. [REDACTED] esclareceu a eles que o pagamento do valor da avaliação feita pelo Perito indicado pelas partes na mediação seria feito à vista caso aceita a proposta (R\$ 5.670.000,00), bem como que não há a possibilidade de aumento desse valor, haja vista que o Poder Público está adstrito ao laudo.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à proposta formulada pela COHAB-LD, haja vista a grande oportunidade de se chegar a uma solução de consenso que contemple o interesse de todos.

A SUDIS também se posicionou pelo aceite da proposta pelo proprietário.

A sessão foi temporariamente suspensa para que o proprietário e o seu advogado conversassem de forma reservada; no retorno, o Sr. [REDACTED] informou que aceita o pagamento à vista do valor de R\$ 5.670.000,00, livre de qualquer desconto relativo à execução da operação.

Encaminhamentos:

1. Diante do debatido, acordaram as partes que será feita a desapropriação consensual do imóvel pela COHAB-LD mediante escritura pública cuja lavratura será comunicada à Comissão de Soluções Fundiárias.

2. O pagamento do valor de R\$ 5.670.000,00 a empresa proprietária se dará no ato da assinatura da escritura, cuja lavratura se dará em até 60 dias, indicando as partes o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina.

3. As custas da lavratura da escritura serão arcadas pelo adquirente, bem como os impostos e taxas.

4. Caso descumprido o acordo, estabelecem as partes cláusula penal consistente no pagamento de multa de 20% sobre o valor referido no item 2 desta ata.

5. A Comissão de Soluções Fundiárias oficiará o cartório do 2º Registro de Imóveis de Londrina, solicitando os bons préstimos para que a operação seja concluída com a urgência que o caso requer.

6. Tão logo feito o registro, a empresa proprietária requererá a desistência da ação de reintegração de posse, sem ônus para qualquer das partes.

Curitiba, 04.12.2023

DESEMBARGADOR FERNANDO PRAZERES

Presidente da Comissão de Soluções
Fundiárias

